

PARECER N° , DE 2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2014 (PEC nº 103, de 2011, do Poder Executivo), que *acrescenta o art. 92-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT*.

RELATOR: Senador EDUARDO BRAGA

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 20, de 2014 (na Câmara dos Deputados tramitou como PEC nº 103, de 2011, de iniciativa do Poder Executivo), que *acrescenta o art. 92-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)* para prorrogar, por mais cinquenta anos, o prazo de vigência da Zona Franca de Manaus (ZFM).

O art. 1º da PEC em análise estabelece que o ADCT passa a vigorar acrescido do art. 92-A, que prorroga por mais cinquenta anos o prazo fixado pelo art. 92 do mesmo Ato.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
PEC N° 20 DE 2014
Fl. 14/14



SF/14713.94041-31

Página: 1/5 01/07/2014 16:29:00

771c53a8311c97d8004cc4a521fc32f557af1ad3

Recebido em 02/07/14
Assunto: ADCT
Assinatura: Willy da Cruz Moura - Matr. 221275
Assinatura: Hora: 14:14:14
Assinatura: CCJ-SF

O art. 2º da PEC nº 20, de 2014, que corresponde à cláusula de vigência, estabelece que a Emenda à Constituição entrará em vigor na data de sua publicação.

De iniciativa do Poder Executivo, a proposta em análise foi aprovada na Câmara dos Deputados em primeiro turno em 19 de março de 2014 e em segundo turno em 4 de junho de 2014. Em 10 de junho de 2014 a matéria foi remetida ao Senado Federal. Nessa mesma data, a proposta foi recebida na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e no dia 18 de junho de 2014 foi encaminhada para relatoria.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), as propostas de emenda à Constituição devem ser despachadas à CCJ, à qual compete opinar sobre a admissibilidade e o mérito da proposição.

Quanto à admissibilidade, a PEC nº 20, de 2014, tendo sido proposta pela Presidente da República, enquadra-se no inciso II do art. 60 da Constituição Federal.

A proposição está também de acordo com os parágrafos 1º, 4º e 5º do art. 60 da Constituição, pois não tramita na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio, não tende a abolir a forma federativa do Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais e não trata de matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na atual sessão legislativa.

Pelas mesmas razões apontadas acima, a proposição atende ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 354 e no art. 373 do RISF. Finalmente, a PEC nº 20, de 2014, não incorre na

SF/14713.94041-31

Página: 2/5 01/07/2014 16:29:00

f71c53a831fc97d8004cc4a521fc32f557af1ad3



proibição prevista no art. 371 do RISF, uma vez que não visa à alteração de dispositivos sem correlação entre si.

Passamos, então, à análise do mérito da proposta.

A Constituição Federal consagrou, no inciso III de seu art. 3º, a redução das desigualdades regionais como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. Além disso, os princípios gerais da atividade econômica indicados no art. 170 da Constituição incluem a redução das desigualdades regionais. Dessa forma, a Constituição Federal registra o firme desejo de reduzir as desigualdades regionais que marcam o País.

Com esse propósito, a Constituição acolheu, no art. 40 do ADCT, a Zona Franca de Manaus, cuja criação remonta a 1967. Com efeito, com o Decreto nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, que visava à criação de um centro industrial, comercial e agropecuário no interior da Amazônia, pretendia-se, fundamentalmente, criar condições que viabilizassem o desenvolvimento da região, tendo em vista a distância que a separava dos principais centros de consumo do País. O art. 40 do ADCT manteve a ZFM, com suas características de área livre de comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, pelo prazo de vinte e cinco anos.

Incluído pela Emenda à Constituição (EC) nº 42, de 19 de dezembro de 2003, o art. 92 do ADCT estende o prazo de vigência fixado no art. 40 por mais dez anos.

A PEC nº 20, de 2014, propõe a inclusão, no ADCT, do art. 92-A para acrescer cinquenta anos ao prazo fixado pelo art. 92.

Com isso, pretende-se assegurar a continuidade de um modelo de integração e desenvolvimento do território nacional que vem sendo adotado desde meados do século XX e que vem

Barcode: SF71471394041-31

Página: 3/5 01/07/2014 16:29:00

hash: f71c53a83f1c97d8004cc4a521fc32f557af1acd3



gerando resultados positivos não somente para a Região Norte como para o restante do País.

Os dados sistematizados pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) falam por si só. O Polo Industrial de Manaus (PIM) reúne cerca de 600 empresas de alta tecnologia nos segmentos eletroeletrônico, de informática e de produção de veículos de duas rodas, por exemplo. Essas empresas geraram, em 2013, cerca de 113 mil empregos diretos. Estima-se que o PIM gere, ainda, cerca de 500 mil empregos indiretos. A receita total das empresas instaladas no Polo alcançou quase R\$ 90 bilhões em 2013.

Além de gerar benefícios econômicos, a ZFM contribui também para a preservação da cobertura florestal do Estado do Amazonas e, portanto, para a mitigação do processo de mudança climática. Isso ocorre em virtude das oportunidades que a ZFM cria para a população da Região Amazônica.

É, portanto, indiscutível que a ZFM tem contribuído de maneira decisiva para o desenvolvimento econômico e para a preservação ambiental na região. Os novos desafios da ZFM envolvem a ampliação dos níveis de agregação local de valor e a incorporação de novas tecnologias, com ênfase no aproveitamento da biodiversidade da Região Amazônica.

A continuidade desse modelo bem sucedido e a superação dos desafios que se colocam para a ZFM no futuro, contudo, requerem a manutenção dos benefícios concedidos às empresas que atuam na região.

Com efeito, a eventual interrupção dos incentivos concedidos às empresas instaladas na ZFM e a consequente incerteza sobre o volume de tributos incidentes sobre as atividades produtivas ali instaladas podem inibir os investimentos na região.

SF/14713.94041-31

Página: 4/5 01/07/2014 16:29:00

f71c63a83f1c97d8004cc04a521fc32f557af1ad3



Além disso, a prorrogação por mais cinquenta anos do prazo fixado para a manutenção da ZFM com suas características de área livre de comércio, de exportação e importação e de incentivos fiscais confere aos investidores a segurança jurídica necessária para a expansão das atividades econômicas na Região Amazônica.

Esses argumentos deixam claro que a prorrogação por mais cinquenta anos do prazo fixado para a manutenção da ZFM contribuirá para o desenvolvimento da Região Amazônica e para a redução das desigualdades regionais que marcam o País.

III – VOTO

Em vista do exposto, recomendamos a **aprovação** da Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2014.

Sala da Comissão, *16 de julho de 2014*

Senador Vital do Rêgo, Presidente

SENADOR EDUARDO BRAGA, Relator

SE/14713.94041-31

Página: 5/5 01/07/2014 16:29:00

f71c53a83f1c97d8004cc4a521fc32f557af1ad3



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 20 DE 2014

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16 / 07 / 2014, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	<i>Senador Vital do Rêgo</i>
RELATOR:	<i>Senador Eduardo Braga</i>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PC do B, PSOL, PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. ANGELA PORTELA
GLEISI HOFFMANN	2. LÍDICE DA MATA
PEDRO TAQUES	3. JORGE VIANA
ANIBAL DINIZ	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. WALTER PINHEIRO
VANESSA GRAZZIOTIN	6. RODRIGO ROLLEMBERG
MARCELO CRIVELLA	7. HUMBERTO COSTA
RANDOLFE RODRIGUES	8. PAULO PAIM
EDUARDO SUPLICY	9. ANA RITA
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	
EDUARDO BRAGA	1. CIRO NOGUEIRA
VITAL DO RÊGO	2. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	3. VAGO
RICARDO FERRAÇO	4. CLÉSIO ANDRADE
LUIZ HENRIQUE	5. VALDIR RAUPP
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA
FRANCISCO DORNELLES	7. WALDEMAR MOKA
SÉRGIO PETECÃO	8. KÁTIA ABREU
ROMERO JUCÁ	9. LOBÃO FILHO
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM, SD)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
CÁSSIO CUNHA LIMA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPIINO	4. PAULO BAUER
ALOYSIO NUNES FERREIRA	5. CYRO MIRANDA
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	
ARMANDO MONTEIRO	1. GIM
MOZARILDO CAVALCANTI	2. EDUARDO AMORIM
MAGNO MALTA	3. CIDINHO SANTOS
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	4. ALFREDO NASCIMENTO

Atualizada em: 16/07/2014